

MISERABILIDADE JURÍDICA. APLICABILIDADE DO VERBETE SUMULAR Nº 39 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DETERMINAÇÃO PARA QUE O PROCESSO SIGA A MARCHA PROCESSUAL REGULAR, DESDE QUE PAGAS AS PARCELAS DA DIFERENÇA DA TAXA JUDICIARIA ORA DEFERIDAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DRa. ANA COSTA CARNEIRO DE MENDONÇA, PELA PARTE AGRAVANTE, NÃO FAZENDO USO DA PALAVRA POR NÃO SER HIPOTESE DE SUSTENTAÇÃO.

106. APELAÇÃO 0033569-67.2008.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0033569-67.2008.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00585344 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: ADAHIR CRISTINA MOLL QUITETE DE MORAES OAB/RJ-091539 APELADO: ROSANE FERREIRA LAURINDO E OUTRO **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. EXERCÍCIO DE 2004. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. DEMANDA AJUIZADA SOMENTE EM 04/12/2008. PRETENSÃO EXECUTÓRIA PRESCRITA ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO, EIS QUE TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

107. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050696-11.2018.8.19.0000 Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 21 VARA CIVEL Ação: 0178599-26.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00520804 - AGTE: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 AGDO: CASTILIO ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: ALLYNE GONÇALVES GUIMARÃES PEÇANHA OAB/RJ-177484 ADVOGADO: BRUNO PECANHA GOMES OAB/RJ-140084 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA PARA COMPELIR A AGRAVANTE à PETROS à A SE ABSTER DE EFETUAR DESCONTOS OU COBRANÇAS ADICIONAIS SOBRE O VALOR DOS BENEFÍCIOS DO AUTOR AGRAVADO, COM O FIM DE EQUACIONAR DÉFICITS DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ASSOCIADO QUE, EM RAZÃO DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA IMPLEMENTADA PELO PLANO DE EQUALIZAÇÃO PASSOU A CONTRIBUIR COM IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE AO TRIPLO DO QUE CONTRIBUIA ANTERIORMENTE. A CONTROVÉRSIA CINGE-SE AO CABIMENTO OU NÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DESTA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PARTICIPANTES DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, A FIM DE TORNAR POSSÍVEL O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ENTIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 59 DESTA TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Conclusões: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. VENCIDO O 1º VOGAL, DES. JOSE ACIR, QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO, FAZENDO VOTO VENCIDO. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, PELA PARTE AGRAVANTE, FAZENDO USO DA PALAVRA.

108. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0025857-24.2017.8.19.0042 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0025857-24.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00602386 - APTE: INPAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ADVOGADO: FERNANDA WILL DE MORAIS OAB/RJ-116991 APTE: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROC.MUNIC.: LUCIANE AMARAL MICHELLI APDO: JOSÉ PAULO DE MATTOS ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA BELIGOLLI OAB/RJ-166759 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. O MUNICÍPIO, POR FORÇA DE LEI, INSTITUI, IMPLEMENTA E OPERACIONALIZA O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, ENQUANTO O INPAS ATUA NA QUALIDADE DE GESTOR E ÓRGÃO PAGADOR, RAZÃO PELA QUAL PATENTE SUA LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA. EM DECORRÊNCIA DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO VIGENTE, DEVE HAVER CORRELAÇÃO ENTRE A BASE DE CÁLCULO E O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, EM RAZÃO DA APLICABILIDADE DO ART. 195, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO TÊM CARÁTER INDENIZATÓRIO, NÃO SE CONVERTENDO EM BENEFÍCIO AO SERVIDOR, QUANDO DA SUA APOSENTARIA, DAÍ NÃO PODENDO SERVIR DE BASE DE CÁLCULO PARA O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

109. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036589-59.2018.8.19.0000 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 26 VARA CIVEL Ação: 0316103-11.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00378495 - AGTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ESTER KLAJMAN OAB/RJ-083098 ADVOGADO: ELENA FROIMTCHUK OAB/RJ-106869 AGDO: EDNO RODRIGUES DE MAGALHÃES ADVOGADO: EDNO RODRIGUES DE MAGALHÃES OAB/RJ-024037 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO AGRAVADO, CONSUMIDOR. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÃO AUTURAL DE QUE ABRIU CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA DO BANCO RÉU E QUE, POSTERIORMENTE, OS VALORES ALI DEPOSITADOS FORAM INDEVIDAMENTE RETIRADOS. PARTE AUTORA QUE NÃO COMPROVOU, DE FORMA MÍNIMA, O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, DEIXANDO DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO APTA A CONFERIR VEROSSIMILHANÇA ÀS SUAS ALEGAÇÕES. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES.REFORMA DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) EDNO RODRIGUES DE MAGALHÃES, PELA PARTE AGRAVADA, NÃO FAZENDO USO DA PALAVRA.

110. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051675-70.2018.8.19.0000 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 51 VARA CIVEL Ação: 0176183-22.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00530705 - AGTE: MARCELO VINICIUS FARNESI FERREIRA AGTE: LUANA CRISTINA FARNESI FERREIRA AGTE: CARLOS AUGUSTO FARNESI FERREIRA ADVOGADO: THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/RJ-182774 AGDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. AGDO: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S A ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. AGRAVANTES CUJA MÃE, ACOMETIDA DE CÂNCER, RECEBEU INDENIZAÇÃO DE SEGURO E, POSTERIORMENTE, CELEBROU OUTRO CONTRATO DE SEGURO COM A MESMA INSTITUIÇÃO, VINDO A FALECEM ALGUNS MESES DEPOIS EM RAZÃO DE COMPLICAÇÕES DECORRENTES DO CÂNCER. RECUSA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA. DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAS PERICIAIS E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. AGRAVANTES QUE ALEGAM